



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 0013/2025

PROJETO DE LEI N° 016/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Cuitegi - PB para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Marlison Alexandre dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo dispor sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Cuitegi - PB para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa a definição das Diretrizes Orçamentárias do ano de 2026, como subsidiária para a Lei Orçamentária Anual, definindo metas e prioridades do poder executivo para o ano de 2026, criando um elo entre a LOA e o PPA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Da Constituição Federal

O projeto está em conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#)

b) Competência Legislativa e Legislação Municipal

A lei Orgânica do município também dispõe pela prerrogativa do poder executivo em propor privativamente a PPA, LDO e LOA.

Art. 31. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração do Município.

Art. 108. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - O plano plurianual;

II - As diretrizes orçamentárias;

III - Os orçamentos anuais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III– CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Lei nº 016/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, pois está de acordo com as normas constitucionais, leis ordinárias e complementares, tratados e resoluções. Não havendo vício de iniciativa, uma vez que a proposição é prerrogativa do Poder Executivo municipal e tramita em conformidade com as normas legais.

IV– CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, com base em todas as bases constitucionais já citadas, e Lei Orgânica do Município, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE do Projeto de Lei nº 016/2025. Recomendo pela aprovação do Projeto de Lei 0016/2025.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Ver. Marlison Alexandre dos Santos,

Relator e Presidente